

**EMENDA N° - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

**Aditiva**

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 27 do PL nº 317, de 2021:

“Art. 27.....

VI – possibilidade de atendimento presencial, conforme sua conveniência e de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas, quando assim solicitar”.

SF/21408.76515-48

**Justificação**

A presente Emenda pretende incluir, entre os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos, a possibilidade dos cidadãos terem atendimento presencial, bem como de pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**